



DECRETO nº 065 de 30 de dezembro de 2025.

Dispõe sobre a dispensa da impressão da nota de empenho, da nota de liquidação e da ordem de pagamento, no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO os princípios da eficiência, economicidade, publicidade e sustentabilidade ambiental que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO a utilização de sistema informatizado oficial para registro da execução orçamentária e financeira do Município;

CONSIDERANDO que as informações relativas à execução orçamentária e financeira encontram-se disponíveis para consulta pública no Portal da Transparência do Município, conforme exigido pelas leis de transparências e acesso à informação;

DECRETA:

Art. 1º Fica dispensada, no âmbito da Administração Pública Municipal de Sítio Novo do Tocantins, a impressão dos seguintes documentos da execução orçamentária e financeira:

- I – Nota de Empenho;
- II – Nota de Liquidação;
- III – Ordem de Pagamento.

Art. 2º Os documentos de que trata o art. 1º serão emitidos, registrados e armazenados exclusivamente em meio eletrônico e disponibilizado no Portal da Transparência do Município.

Art. 3º A dispensa de impressão prevista neste Decreto não afasta:

- I – a obrigatoriedade de emissão dos atos da execução orçamentária e financeira;
- II – o regular registro contábil das despesas;
- III – o controle interno e externo;
- IV – a publicidade dos atos administrativos.

Art. 4º Para fins de instrução dos processos administrativos físicos, a nota de empenho, a nota de liquidação e a ordem de pagamento poderão ser substituídas por referência expressa à sua existência em meio eletrônico.

Art. 5º A consulta aos documentos referidos neste Decreto será assegurada por meio do Portal da Transparência do Município, garantindo-se o acesso às informações relativas à execução orçamentária e financeira, nos termos da legislação vigente.



Art. 6º A impressão dos documentos de que trata este Decreto somente será realizada em caráter excepcional, quando:

- I – exigida por órgão de controle interno ou externo;
- II – necessária para instrução de processo judicial ou administrativo específico;
- III – inviável, de forma justificada, o acesso aos documentos em meio eletrônico.

Art. 7º O disposto neste Decreto não altera a tramitação física dos processos administrativos, que permanecerão organizados na forma prevista no Decreto nº 015/2025 e demais normas aplicáveis.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Sítio Novo do Tocantins/TO, em 30 de dezembro de 2025.

Maria das Dores Abreu Farias
PREFEITA MUNICIPAL
ADM 2025/2025

MARIA DAS DORES ABREU FARIAS
Prefeita